AK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 63.491.326/0001-89

Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A

CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstrações Financeiras do período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

Fundo com menos de 90 dias de atividades, motivo pelo qual as Demonstrações Financeiras não foram auditadas.

AK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.491.326/0001-89
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

		30/11/2025	
Ativo	Nota	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**8**	**0,39**
Disponibilidades		**8**	**0,39**
Banco conta movimento	4	8	0,39
Títulos e valores mobiliários		**2.045**	**100,20**
Cotas de fundos de investimentos		**2.045**	**100,20**
Cotas de fundos de renda fixa	5	2.045	100,20
Total do ativo		**2.053**	**100,59**
Passivo		**12**	**0,59**
Valores a pagar		**12**	**0,59**
Taxa de administração	15	2	0,10
Taxa de gestão	15	2	0,10
Demais pagamentos		8	0,39
Total do passivo		**12**	**0,59**
Patrimônio líquido		**2.041**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**2.053**	**100,59**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.491.326/0001-89
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstrações do Resultado do Exercício do período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	Período de 24/11/2025 a 30/11/2025
Títulos e Valores Mobiliários		**3**
Cotas de fundo de investimento		**3**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		3
Demais despesas		**(4)**
Taxa de administração	9.a	(2)
Taxa de gestão	9.b	(2)
Resultado do período		**(1)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.491.326/0001-89
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido do período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

	Período de 24/11/2025 a 30/11/2025
Emissão de cotas	**2.042**
Representado por 2.042,210000 cotas subordinadas	2.042
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**2.042**
Resultado do período	**(1)**
Patrimônio líquido no final do período	**2.041**
Representado por 2.042,210000 cotas subordinadas a R$ 999,417053 cada	2.041

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.491.326/0001-89
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto do período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

	Período de 24/11/2025 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**(1)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+/-) Resultado com títulos e valores mobiliários	(3)
(+) Taxa de administração não liquidada	2
(+) Taxa de gestão não liquidada	2
(+) Demais pagamentos não liquidados	8
(=) Resultado ajustado	**8**
(Aumento)/redução com títulos e valores mobiliários	(2.042)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.034)**
(+) Emissão de cotas	2.042
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**2.042**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**8**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	8
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**8**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O AK Investimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechada, disciplinado pela Resolução do nº 175 ("RCVM 175") e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 2021.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Redwood Administração de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") ou da Classe Garantidor de Crédito ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025 e por este motivo não estão sendo apresentadas de forma comparativa, e foram aprovadas pela Administradora em 06 de fevereiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

• Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

• Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de

títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas, são reconhecidos no resultado nas respectivas rubricas de “Renda com títulos de renda fixa”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com

aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pela Classe após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela

Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas, não sendo permitido o reconhecimento de provisão para perdas no momento da aquisição do crédito.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 30 novembro de 2025, estão assim apresentados:

	30/11/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Planner Redwood FIRF LP (i)	45.922	2.045	Não se aplica
Total	**45.922**	**2.045**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo ("Planner Redwood") – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("Planner Redwood") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Planner Redwood buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do Planner Redwood referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 25 de fevereiro de 2025 sem modificação de opinião.

5. INSTRUMENTOS FINACEIROS DERIVATIVOS

A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial,

financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestações de serviços.

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos através de cessão direta ou através de instrumentos como Nota Comercial (NC) e Cédula de Crédito Bancária (CCB).

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que analisa e seleciona os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Não obstante esta classe de cotas poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial, bem como os créditos a serem adquiridos poderão ser a performar não estando obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

Esta classe, também, poderá adquirir direitos creditórios de natureza judicial e precatórios.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta porcento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3 e CERC.

Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

a. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) os devedores e sacados deverão ser, necessariamente, pessoas naturais ou jurídicas, com inscrição ativa no CPF e no CNPJ, respectivamente;

b) os Direitos Creditórios deverão apresentar valor mínimo de R$ 1 (mil reais);

c) os Direitos Creditórios deverão apresentar valor máximo de R$ 100.000 (cem milhões de reais);

d) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo mínimo de vencimento de 1 (um) dia; e

e) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo máximo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos critérios de elegibilidade será considerada definitiva.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender às seguintes condições de cessão:

I – os Direitos Creditórios deverão ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão será verificado e validado pela Gestora, previamente à realização de cada cessão.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação, pela Gestora, do atendimento às condições de cessão será considerada definitiva.

O eventual desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação aos critérios de elegibilidade e/ou às condições de cessão, por qualquer motivo, após a respectiva cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem conferirá ao Fundo qualquer pretensão, direito de regresso ou outro recurso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, bem como contra seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo não detinha Direitos Creditórios classificados como “com aquisição substancial de riscos e benefícios” ou “sem aquisição substancial de riscos e benefícios”.

7. FATORES DE RISCO DA CLASSE

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do governo federal

O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal.

O governo federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações ao comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios, poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas adotadas pelo governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação acerca de eventuais atos futuros, podem gerar incertezas quanto à economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, nacionais e/ou internacionais, inclusive variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão decorrer de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros ou de alterações nas expectativas do mercado, independentemente de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas por bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores, relativas, entre outros aspectos, ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços. Essas restrições podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de preços dos ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variações de liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como modificações na regulamentação aplicável à precificação desses ativos. As variações de preços poderão ocorrer, ainda, em função de mudanças nas expectativas dos participantes do mercado, mesmo na ausência de alterações relevantes nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essas oscilações poderão resultar na avaliação de parte ou da totalidade dos ativos por valores inferiores aos de emissão ou de contabilização inicial, ocasionando redução do patrimônio do Fundo e prejuízos aos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros

Mudanças nas condições de mercado, no Brasil ou no exterior, poderão ocasionar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e aquelas estabelecidas nas operações de aquisição de créditos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda no valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos externos

O Fundo poderá estar sujeito a riscos decorrentes de fatores exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), alterações nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira e alterações na política monetária.

Risco de perdas patrimoniais

O Fundo poderá utilizar estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em perdas patrimoniais significativas aos Cotistas, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital investido e a consequente obrigação de realização de aportes adicionais para cobertura de prejuízos do Fundo.

Risco de crédito dos Devedores

Caso, em decorrência de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não honrem seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que tais procedimentos serão bem-sucedidos, podendo resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem nem asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrente da aplicação nas Cotas.

Risco de concentração nas Cedentes

A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Assim, o risco da aplicação no Fundo estará diretamente relacionado às operações por elas realizadas, sendo que maior concentração poderá aumentar a probabilidade de perdas patrimoniais relevantes, com impacto negativo sobre a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros

O Fundo poderá manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Caso os devedores ou coobrigados desses ativos não honrem seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais significativas, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de

rendimentos aos Cotistas. A solvência poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixo crescimento econômico, podendo resultar em aumento da inadimplência e em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Não há garantia de que tais medidas resultarão na recuperação integral dos créditos inadimplidos, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Os custos decorrentes de procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos e garantias dos Cotistas serão de inteira responsabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por danos ou prejuízos decorrentes da não adoção ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser investida em Ativos Financeiros, os quais poderão apresentar baixa liquidez, seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por atraso no pagamento por parte de emissores ou devedores, podendo afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação antecipada

As Cotas poderão ser resgatadas conforme disposto neste Anexo. Adicionalmente, determinados eventos poderão ensejar a liquidação antecipada do Fundo, podendo resultar no resgate das Cotas por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos na liquidação do Fundo

Na hipótese de liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para pagamento imediato aos Cotistas, em razão, por exemplo, de os Direitos Creditórios cedidos ainda não serem exigíveis. Nessa situação, o pagamento poderá ficar condicionado ao vencimento dos créditos, à sua venda a terceiros com eventual deságio ou ao resgate das Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

Liquidação das Cotas mediante dação em pagamento

Na ocorrência de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser liquidadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme deliberação da Assembleia

Geral. Nessa hipótese, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para vender ou administrar os créditos recebidos.

Patrimônio líquido negativo

As estratégias de investimento do Fundo, aliadas a riscos de mercado, crédito, liquidez e sistêmicos, poderão resultar em patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para que o Fundo cumpra suas obrigações.

Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios

A continuidade do Fundo depende da capacidade de originação de Direitos Creditórios elegíveis, em volume e taxa suficientes para remuneração das Cotas, bem como da continuidade das operações das Cedentes.

Risco de fungibilidade

Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cedentes obrigam-se a transferir ao Fundo, em até 1 (um) dia útil, os recursos eventualmente recebidos relativos aos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que tais repasses ocorrerão conforme previsto, podendo o Fundo incorrer em perdas e custos para reaver os valores.

Movimentação dos valores dos Direitos Creditórios

Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos na Conta de Cobrança e transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) dia útil. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente em caso de atraso ou falhas operacionais nessa transferência.

Risco decorrente de falhas operacionais

A identificação, cessão e cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. Falhas operacionais ou substituição de prestadores de serviços poderão resultar em perdas patrimoniais ao Fundo.

Risco de pré-pagamento

O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios pelos Devedores poderá ocasionar desenquadramento da carteira do Fundo e redução da rentabilidade esperada das Cotas.

Risco de governança

A emissão ou o resgate de Cotas poderá alterar a relação de poderes para modificação dos termos e condições do Fundo, podendo afetar sua forma de operação e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados conforme a regulamentação vigente, inclusive por critérios de marcação a mercado, podendo resultar em variações no valor das Cotas.

Risco legal

Alterações legislativas ou regulatórias poderão interferir na execução dos projetos subjacentes aos Direitos Creditórios, afetando sua liquidação financeira.

Bloqueio de contas do Fundo

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da instituição bancária responsável pela Conta de Cobrança, os recursos do Fundo poderão ser bloqueados, sendo recuperáveis apenas mediante medidas judiciais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outros procedimentos de natureza similar, conforme aplicável.

Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios incluem:
(a) a eventual existência de garantias reais constituídas previamente à cessão dos Direitos Creditórios, sem o conhecimento do Fundo;
(b) a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e
(c) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou de falência das respectivas Cedentes ou Devedores.

Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores, podendo o patrimônio líquido do Fundo ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos

As vias originais dos termos de cessão dos Direitos Creditórios cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes. O registro das cessões de crédito tem por finalidade conferir publicidade à operação, de modo que, caso o Cedente celebre nova cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a cessão previamente registrada prevalecerá.

A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios cedidos que venham a ser reclamados por terceiros, caso tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos decorrente da falta de registro dos termos de cessão.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios

O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações periódicas, inclusive trimestrais. Em razão desse procedimento, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes de eventual formalização inadequada, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da documentação

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos. Não obstante a obrigação contratual de permitir ao Custodiante amplo acesso à documentação, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pelas Cedentes

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos, adotado pelas respectivas Cedentes na análise e seleção dos Devedores, bem como aos riscos relacionados aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão da exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo

A eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive em razão de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo, podendo acarretar prejuízos relevantes ou, inclusive, sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis

A cessão dos Direitos Creditórios, bem como os documentos comprobatórios a eles relacionados, poderá apresentar vícios juridicamente questionáveis ou irregularidades de forma ou conteúdo. Nessas hipóteses, poderá ser necessária decisão judicial para viabilizar o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de prolação de decisão desfavorável, o que poderá ocasionar prejuízos ao Fundo, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Verificação do lastro por amostragem

O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia previstos neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Em razão desse procedimento, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá ensejar a resolução da cessão ou impedir o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco de procedimentos de cobrança

O Fundo adotará, para cada Direito Creditório, estratégias e procedimentos específicos de cobrança dos créditos vencidos e inadimplidos, os quais serão analisados caso a caso, conforme a natureza e as condições de pagamento de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que tais procedimentos resultarão no recebimento integral ou parcial dos valores devidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios estão sujeitos a diversos fatores de deterioração, por qualquer motivo, não havendo, no âmbito do Fundo, obrigação de recomposição dos créditos ou de reforço das garantias a eles relacionadas, hipótese em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. O indicador de desempenho eventualmente adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas constitui mera meta, não representando garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas. Caso os ativos do Fundo não sejam suficientes

para a valorização das Cotas, a rentabilidade poderá ser inferior à esperada. Resultados passados não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes, que não são previamente conhecidas pela Administradora. Eventuais conflitos de natureza comercial entre Cedentes e Devedores poderão não ser previamente identificados, podendo resultar no não pagamento dos Direitos Creditórios cedidos. Caso as Cedentes não restituam ao Fundo os valores correspondentes, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios

O Fundo constitui comunhão de recursos destinada à aquisição de Direitos Creditórios, sendo as Cotas representativas de frações ideais de seu patrimônio líquido. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em caso de liquidação, poderá ocorrer o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, não cabendo aos Cotistas a escolha dos créditos que lhes serão atribuídos.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos por meio eletrônico

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio eletrônico, incluindo duplicatas digitais. Trata-se de modalidade recente, para a qual não há entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência quanto à possibilidade de endosso eletrônico. Para fins de execução judicial, poderá ser necessário o protesto por indicação e a comprovação da liquidez da dívida, o que poderá dificultar a cobrança judicial desses créditos.

Riscos relacionados à aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial

Os Direitos Creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial poderão ser alcançados por decisões judiciais que determinem sua arrecadação à massa falida ou, ainda, a anulação da cessão, podendo impactar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de não performance dos Direitos Creditórios a performar

O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda ou prestação de serviços para entrega ou execução futura, sem garantia de instituição financeira ou seguradora. A exigibilidade desses créditos depende do cumprimento, pelo Cedente,

de suas obrigações contratuais, de modo que qualquer fator que prejudique suas atividades poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e gerar prejuízos ao Fundo.

Outros riscos

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, alterações nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, mudanças na política monetária ou fiscal e criação de novas restrições legais ou regulatórias, que poderão afetar adversamente o Fundo e os Cotistas.

A Administradora Fiduciária não poderá ser responsabilizada por resultados negativos na rentabilidade do Fundo ou dos fundos investidos, pela depreciação dos ativos financeiros, pelo descumprimento de limites legais dos fundos investidos (exceto quando por ela administrados), nem por prejuízos decorrentes de liquidação ou resgate de Cotas por valor inferior ao esperado, respondendo exclusivamente por perdas decorrentes de comprovado erro ou má-fé.

8. CARACTERISTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a. Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única, observadas as características de cada série e subclasse de cotas.

As cotas da subclasse sênior constituem subclasse única, admitida a emissão de novas séries, não sendo permitida a criação de outras subclasses.

As cotas sêniores possuem, em comum, as seguintes características, direitos, vantagens e obrigações:

I – possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas mezanino e às cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento;

II – os cotistas titulares de cotas sênior não farão jus a rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no apêndice I ou no respectivo suplemento de oferta. Esta meta representa o limite máximo de remuneração aplicável às cotas sênior, não constituindo promessa ou garantia de rentabilidade por parte da administradora e/ou da gestora.

Para as cotas sênior, é admitida a integralização em direitos creditórios. A subclasse de cotas sênior somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos financeiros de liquidez ou em direitos creditórios caso seja verificada uma das seguintes hipóteses:

a) deliberação da assembleia geral, quando o fundo permanecer fechado para amortização por período superior a 5 (cinco) dias;

b) deliberação da assembleia geral que determine a liquidação da subclasse de cotas sênior; ou

c) exercício do direito de dissidência, em assembleia geral que delibere sobre a ocorrência de evento de avaliação e/ou liquidação.

As cotas da subclasse subordinada subordinam-se às subclasses de cotas sênior e mezanino.

As cotas subordinadas não poderão ser divididas em séries, sendo admitida a existência de mais de uma subclasse subordinada, desde que não haja regras de subordinação entre elas.

Como regra geral, independentemente da disposição dos direitos econômicos, a remuneração da subclasse subordinada limita-se à incorporação de sua própria rentabilidade, acrescida do eventual excesso de rentabilidade das demais subclasses de cotas às quais se subordinam.

Para as cotas subordinadas, é admitida a integralização em direitos creditórios. Não será permitido o resgate das cotas da subclasse subordinada antes do resgate integral das cotas das subclasses sênior e mezanino.

Cada cota confere ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral de cotistas.

O valor unitário das cotas será apurado diariamente, em cada dia útil, para fins de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios estabelecidos no regulamento.

b. Emissão e amortização de cotas

A movimentação relacionada à emissão, amortização e ao resgate de cotas do fundo observa o horário limite de movimentação até as 16:00 horas.

O valor da cota inicial é de R$ 1 (mil reais), correspondendo também ao valor mínimo exigido para a aplicação inicial e para as aplicações mínimas subsequentes.

Não são estabelecidos limites de saldo mínimo ou saldo máximo aplicáveis às cotas do fundo.

As cotas do fundo são classificadas como cotas de fechamento. As aplicações são realizadas com cotização em d+0, e as amortizações ocorrem por meio de conversão em d+0 e o pagamento em d+1.

No período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, houve emissão de 2.042,210000 cotas no montante de R$ 2.042.

No período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve amortização / Resgate de cotas.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E CONSULTORIA

a. Taxa de administração

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,30% a.a., calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 9 (nove mil e quinhentos reais), sendo que este valor será corrigido pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGPM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada intervalo de 12 meses sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do fundo.

No período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 2 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de administração”.

b. Taxa de gestão

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,30% a.a., calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 10 (dez mil reais), sendo que este valor será corrigido pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada intervalo de 12 meses sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do fundo.

No período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de Taxa de gestão foram no montante de R$ 2 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de gestão”.

c. Taxa de custódia

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente a R$ 1 (um mil reais) mensais, que será corrigido pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada intervalo de 12 meses sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do fundo.

No período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve apropriação de despesas a título de Taxa de Custódia.

Não serão cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

10. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada a Classe.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias foram registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços da Classe, conforme abaixo:

- Gestão: Redwood Administração de Recursos Ltda
- Custódia: Planner Corretora de Valores S/A.
- Controladoria: Planner Corretora de Valores S/A.
- Escrituração de cotas: Planner Corretora de Valores S/A.

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados a Classe, no período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 24/11/2025 a 30/11/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	2.041	
Despesas	**(4)**	**0,20**
Taxa de administração	(2)	0,10
Taxa de gestão	(2)	0,10

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade das cotas no período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, seguem conforme abaixo:

	Cotas subordinadas		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 24/11/2025 a 30/11/2025	2.041	999,417053	(0,06)
Em 24/01/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades da Classe

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada classe de cotas.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 24 de novembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a Classe possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Período de 24/11/2025 a 30/11/2025				
Taxa de administração	2	(2)	Planner CTVM	Administradora
Taxa de gestão	2	(2)	Redwood Administração de Recursos Ltda	Gestora
Total	**4**	**(4)**		

16. TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e

• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e

• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos periódicos utilizado para a divulgação de informações da Classe, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas da Classe, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em ato do administrador realizado em 10 de novembro de 2025, foi aprovado a 1ª (primeira) emissão das cotas, em classe e série únicas, do Fundo, nas condições de oferta pública de distribuição de cotas, as quais serão distribuídas por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

Em ato do administrador realizado em 18 de novembro de 2025, foi aprovado a (a) a alteração do fundo e da Classe para consolidar a divisão em Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada, conforme alterações e Apêndices no novo regulamento do fundo; (b) A Conversão da 1ª emissão e 1ª série de cotas da Classe Única, registrada sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1800, registrada em 10 de novembro de 2025, para a 1ª emissão e 1ª série de cotas da Subclasse Subordinada; e (c) aprovar a 1ª (primeira) emissão e 1ª série da Subclasse Sênior do Fundo, nas condições de lote único e indivisível, nos termos do artigo 8, IV, da Resolução CVM nº 160/2022, no montante de R$ 2.000 (dois milhões de reais).

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em assembleia geral de cotistas extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025, foi deliberado a (a) contratação da Blindado Negócios Ltda (“Consultoria Especializada” e/ou “Contratada”) para prestar os serviços de consultoria especializada e processamento de créditos a serem adquiridos pelo Fundo.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

ADMINISTRADORA

Contadora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

CRC 1SP 164555/O-2